



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março e da Portaria n.º 36/2009, de 12 de Outubro de 2009, se faz público que, por despacho desta data do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações encontra-se aberto, pelo prazo de 48 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso interno de acesso e ingresso para preenchimento de vagas nas seguintes categorias referente à carreira técnica e administrativa do quadro de pessoal do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações.

- a) Técnico Superior – concurso de acesso
- b) Técnico-Adjunto Principal – concurso de acesso e ingresso

- c) Técnico-Adjunto – concurso de acesso e ingresso
- d) Oficial Administrativo – concurso de acesso

Prazo e validade do concurso

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Conteúdos Funcionais

Os conteúdos funcionais dos cargos a prover constam da Portaria n.º 36/2009, de 12 de Outubro.

Formalização das candidaturas

De acordo com o disposto nos termos da Portaria n.º 36/2009, de 12 de Outubro, as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento entregue na Direcção de Serviço de Recursos Humanos e Patrimoniais no prazo de 15 dias contados da data da publicação do aviso de abertura, pessoalmente, fax ou enviado pelo correio registado e com aviso de recepção, do qual constem:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial*, onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos referidos no aviso de abertura ou que o requerente considere conveniente mencionar;

- e) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) “Curriculum” documentado, nos termos da referida Portaria, bem como quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Para a Categoria Técnica

Métodos de selecção

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimento, escrita e oral;

Elementos curriculares

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato com base na análise do respectivo currículo profissional.

1. Na avaliação curricular são ponderadas:
 - a) Habilitação académica de base;
 - b) Formação profissional complementar;
 - c) Experiência profissional, em especial as relacionadas com o objecto do concurso.
2. Nos currículos devem conter os seguintes elementos:
 - a) Resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
 - b) Participação em seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do lugar a preencher;
 - c) Havendo estudos ou publicação em autoria ou co-autoria os candidatos deverão fazer indicação expressa desse facto.
3. Caberá ao candidato a elaboração de todos os elementos que constituem o currículo individual.

Provas de conhecimento

1. As provas de conhecimento escrita e oral incluirão, matérias relacionadas com o programa constante do presente aviso.
2. O júri controla presencialmente o acto de prestação de provas.

As provas de conhecimento serão efectuadas através da apresentação de um trabalho com o máximo de 20 páginas e posteriormente será realizada a defesa oral. A defesa terá a duração máxima de 20 minutos e os membros do júri poderão durante 15 minutos solicitar quaisquer esclarecimentos aos candidatos.

Programa de provas

1. As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:
 - a) Lei Orgânica do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações;
 - b) Construção Civil;
 - c) Saneamento Básico;
 - d) Obras Públicas – Controlo e Fiscalização;
 - e) Estudo e Viabilidade de Projectos;
 - f) Gestão Financeira e Orçamental;
 - g) Normalização, Regulamentação e Estudos do mercado de obras públicas e particulares.

Sistemas de ponderação e classificação

Nos termos do disposto na Portaria nº 36/2009 de 12 de Outubro de 2009, a classificação final dos candidatos será obtida da seguinte forma:

- a) Para os cargos de nível correspondente a referência 12 e 13, da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, será o resultado da soma de 60% da classificação obtida na prova de conhecimento com 40% da classificação da avaliação curricular;
- b) Para os cargos de nível correspondente a referência 11 da estrutura do PCCS, será o resultado da soma de 70% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 30% da média aritmética das notas obtidas na avaliação de desempenho durante os anos de exercício do cargo imediatamente do cargo inferior.

Requisitos de admissão

- a) São opositores ao concurso para técnicos superiores, os técnicos-adjuntos principais, referência 12, com, pelo menos, quatro anos de serviço efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom e de entre indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura.
- b) São opositores ao concurso para técnicos-adjuntos principais, os técnicos-adjuntos com, pelo menos, três anos de efectivo exercício de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom;
- c) São opositores ao concurso para técnico-adjunto, de entre os indivíduos habilitados com curso superior que não confira grau de licenciatura.

Número de vagas

- a) Técnicos Superiores 2 Vagas;
- b) Técnicos-Adjuntos Principais..... 1 Vaga;
- c) Técnicos-Adjuntos 5 Vagas.

Composição do júri

Para a categoria Técnico Superior (Categoria 13):

Presidente – Sr. Cláudio Ramos

Vogais Efectivos – Sr.^a Anilda Melo

Sr.^a Cornélia Pereira

Sr.^a Janine Maximiano

Para a categoria Técnico-Adjunto Principal (Categoria 12):

Presidente – Sr.^a Maria Odete Dias

Vogais Efectivos – Sr. José Jorge Pina

Sr. José Andrade

Sr.^a Leontina Ribeiro

Para a categoria Técnico-Adjunto (Categoria 11):

Presidente – Sr. Gerson Soares

Vogais Efectivos – Sr. Eduardo Lopes

Sr.^a Iolanda Brites

Sr. Mecildes Tavares

Para a Categoria Administrativa

Métodos de selecção

- a) Provas de conhecimento;
- b) Avaliação de desempenho.

Provas de conhecimento

Será realizada uma prova escrita com a duração de uma hora e meia e apresentação oral tempo máximo de 15 minutos.

Programa de provas

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

- Legislação aplicada na Administração Pública
 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
 - Faltas, Férias e Licenças;
 - Processo Disciplinar;
 - Regime de Aposentação.
- Lei Orgânica do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações
- Contabilidade

Procedimentos para a aquisição de bens e serviços na Administração Pública.

Sistema de Ponderação e Classificação

Nos termos do disposto na Portaria nº36/2009, 12 de Outubro, a classificação final dos candidatos será obtida da seguinte forma:

a. Para os cargos de nível inferior a referência 11, da estrutura de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, será o resultado da soma de 70% da classificação obtida na prova de conhecimento com 30% da média aritmética das notas obtidas na avaliação de desempenho durante os anos de exercício do cargo imediatamente inferior.

Requisitos de Admissão

São opositores ao concurso oficial administrativo, de entre os assistentes administrativos com, pelo menos, quatro anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom ou individuo com habilitação correspondente a nono ano de escolaridade ou formação equivalente e que tenham frequentado, com aproveitamento, o curso de CENFA.

Número de Vagas

Oficial Administrativo 1 Vaga.

Composição do Júri

Presidente – Sr.ª Adlisa Delgado

Vogais Efectivos – Sr.ª Elisângela Rosário

Sr.ª Maria Odete Tavares

Sr.ª Teresa Barros

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações aos 23 de Outubro de 2009. – A Directora Geral, *Edna Sequeira*.

(921)

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERACÃO Nº 0110/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 16 de Outubro de 2009, conceder à empresa “BUCAN – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, S.A.”,

com sede social na Vila de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, e registo comercial nº 1171/06/04/26-Sal, representada pelo administrador delegado, Francisco Manuel Ufano Pólo, residente em Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (250.000 contos)

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (250.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (250.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (250.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Outubro de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(922)

DELIBERACÃO Nº 0117/2009

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 13 de Novembro de 2009, elevar a classe de 1 para 2 da autorização de Obras Particulares anteriormente concedida à empresa “PISO — Sociedade de Imobiliária e Construções, Lda.”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº2061/2006/05/30 - Praia, representada pelo sócio gerente, Mirco Alexandre dos Reis Lima, residente na Cidade da Praia, passando a especialidade de que é detentora, adiante transcrita, a ter a classe indicada:

B- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (50.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 13 de Novembro de 2009. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(923)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

DESPACHO Nº 25/GM/09

Estando o Estatutos da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde – Uni-Piaget em conformidade com os requisitos legais, constantes no Estatuto de Ensino Superior Particular e Cooperativo (EESPC), aprovado por Decreto-Lei nº 17/2007, de 7 de Maio, nomeadamente, os artigos 5º, 10º, 11º e 54º, é o mesmo homologado.

**ESTATUTOS DA “UNIVERSIDADE JEAN PIAGET
DE CABO VERDE – UNI-PIAGET”**

Enquadramento

Determina o nº 1 do artigo 10º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto – Lei 17/2007, de 7 de Maio, que “*Cada instituição de ensino superior particular e cooperativo deve ser dotada, pela respectiva entidade titular, de um estatuto que, no respeito da lei, defina os seus objectivos, a sua estrutura orgânica, o seu modelo de organização e a distribuição de competências pelos respectivos órgãos.*”

Assim, no cumprimento desta obrigação legal, o Instituto Piaget, entidade titular da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, dota-a do presente estatuto.

CAPÍTULO I

Sede, natureza jurídica, âmbito, objecto e entidade titular

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Instituição

1. A Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, a seguir designada por UniPiaget de Cabo Verde, é um estabelecimento de Ensino Superior Particular e Cooperativo que se rege pelas disposições legais que especificamente lhe digam respeito, pelos presentes estatutos, bem como pelos regulamentos concernentes à sua organização e funcionamento e pelos princípios e normas aplicáveis ao ensino particular e cooperativo

2. Os presentes Estatutos destinam-se a definir e regulamentar os objectivos, a estrutura orgânica e o projecto científico e pedagógico da Universidade, assim como a forma de gestão e organização da mesma nas suas relações internas, com terceiros e com a Entidade Titular.

3. A Entidade Titular da UniPiaget de Cabo Verde é o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, instituição com fins de utilidade pública e de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como principais objectivos a formação e a educação, a assistência e a investigação.

4. A UniPiaget de Cabo Verde goza de autonomia científica e pedagógica, nos termos do artigo 9º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto – Lei 17/2007, de 7 de Maio, sem prejuízo das responsabilidades e projecto da Entidade Titular.

5. Como Estabelecimento de Ensino Superior oficialmente reconhecido e de interesse público, a UniPiaget de Cabo Verde está integrada no Sistema Nacional de Educação, gozando a sua Entidade Titular dos direitos, regalias e benefícios que a lei atribui às pessoas colectivas de utilidade pública.

6. A UniPiaget de Cabo Verde é reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 12/2001, de 7 de Maio e demais legislação.

Artigo 2º

Sede e Circunscrição Geográfica

1. A UniPiaget de Cabo Verde tem sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, Cabo Verde.

2. Nos termos da legislação em vigor, podem ser criadas novas Extensões da Universidade, tanto no País como no Estrangeiro, com especial incidência nos Países da C.P.L.P.

Artigo 3º

Objectivos, Projecto e Competências

1. A UniPiaget de Cabo Verde é uma estrutura social educativa destinada à criação, ao desenvolvimento, à transmissão e à difusão da Cultura, nomeadamente, das artes, técnicas, ciências e demais saberes, numa perspectiva intercultural e transdisciplinar, dentro dos seguintes objectivos gerais:

- a) Participação, de forma activa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos étnicos e sociais, na sociedade e nas diferentes comunidades e povos;

- b) Promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e de sociedades;
- c) Formação humana, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica;
- d) Intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do País e, particularmente, suas diferentes regiões;
- f) Fomento da interculturalidade e das práticas pluriculturais.

2. Para a prossecução dos seus objectivos, compete à UniPiaget de Cabo Verde:

- a) Organizar e ministrar, nos termos da lei, Cursos de Ensino Superior, em todas as suas áreas e graus;
- b) Promover e organizar acções de investigação, e outros tipos de acções e de pesquisa, de aplicabilidade intra e extra-institucional e, bem assim, todo o tipo de estudos conducentes a uma concretização eficaz e alargada dos seus objectivos;
- c) Realizar, nos termos da lei, cursos de pós graduação e de especialização não conferentes de grau, de actualização de conhecimentos e ainda os que, dentro do espírito e da orientação da legislação nacional, possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente, das regiões onde a UniPiaget de Cabo Verde se insira;
- d) Colaborar com as entidades públicas, privadas e cooperativas, tanto a nível formativo como de investigação, através da celebração de convénios, protocolos e quaisquer outras formas de acordo, sejam essas entidades nacionais ou estrangeiras; neste último caso, com preferência para a C.P.L.P.;
- e) Conceder graus e outros certificados e diplomas, bem como equivalências nos termos da Lei.

3. A UniPiaget de Cabo Verde pode atribuir, nos termos do respectivo reconhecimento e autorização oficiais, os graus académicos de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, gozando os correspondentes títulos e diplomas do mesmo valor que os das Universidades públicas.

Artigo 4º

Património Específico

1. A UniPiaget de Cabo Verde dispõe de instalações e equipamento que, especificamente, lhe são afectos pela Entidade Titular para a prática das suas actividades.

2. A Entidade Titular assegura os meios financeiros adequados ao normal funcionamento da UniPiaget de Cabo Verde.

Artigo 5º

Insignias, Distinções e Trajes Académicos

1. São insignias da UniPiaget de Cabo Verde o selo, o logotipo, o emblema, o livro e a bandeira, cuja heráldica, composição e demais elementos são definidos em regulamento próprio.

2. São distinções da UniPiaget de Cabo Verde o Doutoramento Honoris Causa, o título de membro honorário da Universidade, a medalha de ouro e a de prata. Os termos da sua atribuição constarão de regulamento próprio.

3. O Título de Reitor honorário só pode ser atribuído a antigos reitores.

4. O traje académico, bem como as insignias doutorais, são fixados pelo Administrador e o Reitor, depois de ouvidos os Conselhos Geral e Consultivo.

Artigo 6º

Cerimónias Académicas e Efemérides Gerais da Universidade

Têm solenidade protocolar, nos termos regulamentares, a posse do Administrador Geral, do Reitor e do Vice-Reitor, a abertura e encerramento solenes das aulas, assim como o Dia da Universidade e a sua semana de campo.

CAPÍTULO II

Forma de Governo e Organização

Artigo 7º

Organização Geral

1. A UniPiaget de Cabo Verde constitui-se como estrutura académica e administrativa, tendo como objectivo realizar, com qualidade superior, o Projecto que assume a Entidade Titular e que se encontra globalmente consignado nestes Estatutos.

2. Enquanto sujeita a um sistema misto de governo, e a uma administração superior por parte da Entidade Titular, a UniPiaget de Cabo Verde é uma estrutura complexa e dinâmica, conjugando eficazmente tanto as responsabilidades que decorrem do estatuto de cada instância, quanto das exigências imprescindíveis da autonomia, salvaguardando sempre a unidade da instituição como um todo.

3. A UniPiaget de Cabo Verde compõe-se de Unidades de Ensino, de Investigação, de intervenção e acção social, podendo as mesmas designar-se por Institutos, Departamentos, Escolas, Centros de Pesquisa e de Investigação, Núcleos de Estudo ou outros legalmente permitidos, conforme a natureza das actividades nelas realizadas, as áreas e os cursos ministrados e os objectivos científicos, pedagógicos, culturais ou sociais que se pretendam atingir.

- a) Os departamentos são unidades básicas do Ensino Universitário, podendo agrupar-se noutras mais amplas ou desdobrar-se em unidades mais restritas;
- b) Os Institutos, Escolas ou Unidades de Investigação, do Ramo Politécnico, criados ou a criar pela Entidade Titular, poderão funcionar em regime de cooperação ou integração na UniPiaget de Cabo Verde, sem prejuízo da sua especificidade e autonomia, nos termos da lei em vigor.

Artigo 8º

Estrutura Orgânica

1. Os órgãos de governo da UniPiaget de Cabo Verde são de dois tipos:

- a) Órgãos individuais;
- b) Órgãos colegiais.

2. São órgãos individuais:

- a) O Administrador Geral;
- b) O Reitor.

3. São órgãos colegiais:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Geral;
- e) O Conselho Disciplinar.

4. Os Institutos, Escolas ou Unidades de Investigação, do ramo politécnico, criadas pela UniPiaget de Cabo Verde, dispõem, obrigatoriamente de órgãos próprios previstos na lei aplicável.

Artigo 9º

Administrador Geral

1. A Entidade Titular exerce jurisdição sobre a UniPiaget de Cabo Verde, directamente ou por intermédio do Administrador Geral.

2. O Administrador Geral é designado pela Entidade Titular.

3. O Administrador Geral pode ser coadjuvado por Administradores Adjuntos e Directores, nomeadamente para as áreas dos recursos humanos, administrativa e económico-financeira.

4. Os Administradores Adjuntos e os Directores serão igualmente designados pela Direcção da Entidade Titular, directamente ou sob proposta do Administrador Geral.

5. Compete ao Administrador Geral:

- a) Assegurar a ligação e o relacionamento da UniPiaget de Cabo Verde com a Direcção da Entidade Titular, de forma a fomentar e manter entre ambas estrita e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias;
- b) Assegurar as condições para o normal funcionamento da UniPiaget de Cabo Verde, sobretudo quanto à sua gestão patrimonial, administrativa, económica e financeira, e das mesmas prestar contas à Direcção da Entidade Titular;
- c) Fomentar a união entre todos os membros e organismos da comunidade universitária;
- d) Representar a UniPiaget de Cabo Verde nos aspectos jurídico-legais e promover o desenvolvimento da UniPiaget de Cabo Verde;
- e) Presidir e convocar o Conselho Consultivo;
- f) Participar no Conselho Geral;
- g) Velar pela observância das Leis, do presente Estatuto, dos regulamentos e instruções respeitantes às actividades de carácter administrativo e financeiro e das suas ligações à Entidade Titular;
- h) Assegurar, em conjugação com o Reitor, a ligação com as Universidades, Institutos e Escolas ou Unidades de Investigação, pertencentes à Entidade Titular;
- i) Assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas de concessão de graus académicos;
- j) Elaborar e apresentar, para parecer, ao Conselho Consultivo a lista de candidatos a reitor;
- k) Apresentar à Direcção da Entidade Titular para nomeação do Reitor a lista de candidatos;
- l) Dar posse ao Reitor, Vice-Reitor e demais entidades, directamente dependentes da Administração Geral, que integram a estrutura orgânica da UniPiaget de Cabo Verde;
- m) Nomear, por proposta do Reitor, e dar posse aos demais responsáveis de Unidades e outras estruturas da UniPiaget de Cabo Verde;
- n) Homologar as propostas de convénios, de acordos, de protocolos, ou de contratos a outorgar pelo Reitor, dentro das áreas específicas deste;
- o) Propor à Direcção da Entidade Titular, ouvido o Conselho Consultivo, alterações aos presentes Estatutos, nos termos da lei;
- p) Elaborar e propor o orçamento, contas e relatórios anuais da UniPiaget de Cabo Verde à aprovação da Entidade Titular;
- q) Propor à Direcção da Entidade Titular a realização dos contratos individuais de trabalho de todo o pessoal docente, investigador e não docente, ou a sua dispensa, nos termos da lei;
- r) Velar pela legalidade da admissão e exclusão dos alunos;
- s) Exercer o poder disciplinar nas áreas que directamente supervisiona;
- t) Propor à Direcção da Entidade Titular, após parecer favorável do Conselho Científico e do Reitor, que requeira autorizações de funcionamento de cursos e de reconhecimentos de graus;
- u) Homologar os regulamentos, regimentos e instruções respeitantes a todas as actividades da UniPiaget de Cabo Verde;

- v) Assegurar a cooperação entre a UniPiaget de Cabo Verde e a Entidade Titular nos assuntos relativos à gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira da UniPiaget de Cabo Verde, em ordem a garantir-lhe o pleno exercício da sua missão científico-pedagógica e cultural;
- w) Elaborar o plano geral de actividades e o relatório anual de execução do plano, ouvidos o Reitor e o Vice-Reitor;
- x) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como propor a sua modificação e evolução, sustentada e conjuntural;
- y) Assegurar a gestão de todos os demais aspectos não enquadrados nas competências dos outros órgãos;
- z) Desempenhar todas as demais funções que lhe sejam cometidas por normas legais ou regulamentares, e as que lhe forem determinadas pela Entidade Titular.

Artigo 10º

Reitor

1. O Reitor é nomeado pela Entidade Titular, de entre uma lista de três Professores Titulares, com o grau de doutor, docentes da UniPiaget de Cabo Verde, apresentada pelo Administrador Geral, ouvido o Conselho Consultivo.
2. O mandato do Reitor é de dois anos, podendo ser renovado.
3. O Reitor poderá ser coadjuvado por um Vice-Reitor, nomeado pela Direcção da Entidade Titular, sob proposta conjunta do Reitor e do Administrador Geral.
4. O Vice-Reitor substituirá o Reitor nas suas ausências ou impedimentos, bem como durante a vacatura do cargo.
5. Verificando-se a falta ou impedimento do Reitor além de três meses, o Administrador Geral poderá declarar a vacatura do cargo.
6. Em caso de vacatura assim declarada ou resultante de morte ou renúncia, proceder-se-á à designação de novo Reitor, nos termos destes Estatutos.
7. Compete ao Reitor:
 - a) Dirigir a actividade científica, pedagógica e cultural da UniPiaget de Cabo Verde, cabendo-lhe a si representá-la no que a estas actividades diz respeito, em conjugação com o Administrador Geral;
 - b) Fixar o calendário escolar para cada ano lectivo;
 - c) Assinar, em primeiro lugar, os diplomas de concessão de graus académicos;
 - d) Outorgar convénios, acordos, protocolos e contratos com outros estabelecimentos de Ensino Superior, nacionais e estrangeiros, nos âmbitos científico, pedagógico e cultural, após proposta ao Administrador Geral e sua homologação;
 - e) Aconselhar o Administrador Geral no que toca à escolha dos responsáveis das Unidades e de outras estruturas da UniPiaget de Cabo Verde;
 - f) Presidir e convocar o Conselho Geral;
 - g) Resolver os assuntos da competência do Conselho Pedagógico, quando uma urgência não possa aguardar a respectiva reunião, sem prejuízo da apreciação pelo órgão, na reunião imediatamente posterior;
 - h) Promover a auto-avaliação da qualidade e proficiência científica e pedagógica da UniPiaget de Cabo Verde, assim como o constante melhoramento da mesma, e bem assim propor ao Administrador Geral a preparação de novos cursos e a eventual supressão ou modificação dos existentes;
 - i) Propor ao Administrador Geral a criação de novas Unidades, a supressão, o reajustamento ou o alargamento de outras.

- j) Preparar, em colaboração com os Conselhos Científico e Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, os regulamentos e instruções respeitantes às actividades científico-pedagógicas e culturais, e propô-las à homologação do Administrador Geral;

- k) Apresentar ao Administrador Geral um plano de actividades circum-escolares, nomeadamente culturais, desportivas e sociais, em ordem a garantir os apoios administrativo e financeiro adequados a uma condigna representação da UniPiaget de Cabo Verde.

Artigo 11º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico será constituído por um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros, metade dos quais habilitados com o grau de doutor.
2. São membros por inerência do Conselho Científico o Reitor e o Vice-Reitor.
3. Os directores dos Institutos, dos Departamentos e das Unidades de Investigação, com ou sem doutoramento, farão parte do Conselho, em regime supranumerário.
4. O Presidente do Conselho Científico, sempre que as questões agendadas requeiram informação avalizada, poderá convidar qualquer entidade de reconhecido mérito para participar na reunião do Conselho, não tendo porém direito a voto.
5. O Conselho Científico reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que solicitado por mais de 2/3 dos seus membros efectivos.
6. O Conselho Científico, sempre que necessário, criará, por decisão do seu Presidente ou por proposta do Reitor, Conselhos restritos, limitados a 5-7 membros, para análise e proposta de sugestões científicas específicas, cujas implicações legais ou financeiras têm de ser ponderadas e homologadas pelo Administrador Geral.
7. O Conselho Científico nomeará um Conselho restrito permanente constituído, no máximo, por cinco membros para a resolução de assuntos correntes ou conjunturais, e que deve incluir obrigatoriamente o Reitor e o Presidente do Conselho Científico.

8. Compete ao Conselho Científico:

- a) Assegurar a autonomia e a orientação científicas da UniPiaget de Cabo Verde, no âmbito do respectivo Conselho;
- b) Definir a orientação geral da investigação, do desenvolvimento científico e de Cursos, coordenando os respectivos planos e projectos, e propô-los superiormente para homologação;
- c) Analisar as propostas de admissão de docentes e investigadores, bem como do pessoal técnico adstrito às actividades científicas, e promover, através da Reitoria, o seu envio ao Administrador Geral para homologação e contratação;
- d) Deliberar sobre a atribuição de equivalências e o reconhecimento de habilitação, nos termos da lei;
- e) Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei ou norma regulamentar;
- f) Propor a concessão do grau de Doutor Honoris Causa;
- g) Propor, nos termos da lei, a nomeação de júris de Mestrado, Doutoramento e Agregação.

9. A Presidência do Conselho Científico deverá caber, por eleição entre pares, a um professor com o grau de Doutor.

10. O mandato do Conselho Científico é de um ano, renovável.

Artigo 12º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, actos e resultados das actividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

2. Composição do Conselho Pedagógico:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Directores dos Institutos, dos Departamentos e Coordenadores dos cursos;
- d) Dois representantes dos docentes eleitos pelos seus pares;
- e) Dois representantes dos Estudantes, eleitos pelos seus pares;
- f) Um representante do Administrador Geral;
- g) Um membro designado, sob proposta do Reitor ou do Administrador Geral, com reconhecido mérito em matérias pedagógicas.

3. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir as linhas gerais de orientação pedagógica, no âmbito dos respectivos cursos e áreas;
- b) Assegurar, no mesmo âmbito, a autonomia pedagógica, propondo as providências que, para tanto, se julgarem necessárias;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- d) Propor, para efeitos de homologação, os regulamentos académicos, respeitantes às actividades do seu âmbito;
- e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, informático, bibliográfico e outro julgado necessário, e dar parecer sobre o que lhe for solicitado sobre esta área;
- f) Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei, por norma estatutária ou regulamentar;
- g) O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente ou o Reitor o convoquem.

4. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelo Conselho, devendo este ser um docente com o grau de Doutor.

5. O mandato do Conselho Pedagógico é de um ano, renovável.

Artigo 13º

Conselho Consultivo

1. Órgão colegial, de carácter consultivo e de assistência ao Administrador Geral, o Conselho Consultivo deve conceber-se como uma instância de apreciação geral do pulsar e sentir da UniPiaget de Cabo Verde, em todas as suas dimensões e vertentes.

2. O Conselho Consultivo é um órgão a quem compete fomentar e aprofundar as relações entre a UniPiaget de Cabo Verde e a comunidade, designadamente no que toca à obtenção de meios humanos financeiros para o desenvolvimento da Investigação Científica, para o equipamento e as instalações, e em todos os demais aspectos que possam contribuir para a valorização e alargamento dos seus objectivos.

3. Para além de dar parecer sobre tudo o que lhe for solicitado pelo Administrador Geral ou pela Direcção da Entidade Titular, compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se, mediante parecer, sobre a constituição da lista de três Professores Titulares destinada à designação do Reitor;
- b) Emitir parecer sobre as insígnias, o cerimonial e trajes académicos, os quais devem ser aprovados pela Direcção da Entidade Titular.

2. Composição do Conselho Consultivo:

- a) Administrador Geral;

b) Reitor;

c) Vice-Reitor;

d) Antigos Reitores que mantenham funções na UniPiaget de Cabo Verde;

e) Directores das áreas administrativa e financeira;

f) Um representante nomeado pela Entidade Titular;

g) Um representante nomeado pela entidade representativa de cada um dos sectores de actividade: agricultura, economia, indústria, serviços;

h) Um representante nomeado pelas ordens profissionais;

i) Um representante nomeado pelo Ministério da Educação de Cabo Verde;

j) Um representante nomeado pela Autarquia local.

3. O Conselho Consultivo é presidido pelo Administrador Geral.

4. O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Entidade Titular.

5. O mandato do Conselho Consultivo é de um ano, renovável.

Artigo 14º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é um órgão de consulta da UniPiaget de Cabo Verde, para todas as questões que esta entenda colocar-lhe, nomeadamente no que toca a uma auscultação periódica dos problemas e anseios mais concretos da comunidade académica.

2. Composição do Conselho Geral:

a) O Administrador Geral;

b) O Reitor;

c) O Vice-Reitor;

d) Dois representantes eleitos pelos estudantes;

e) Um representante por curso eleito pelos docentes;

f) O Presidente da Associação de Estudantes.

3. A presidência do Conselho Geral cabe ao Reitor.

4. O Conselho reunirá duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Reitor ou pelo Administrador Geral.

5. A duração do mandato do Conselho Geral é de um ano renovável.

Artigo 15º

Conselho Disciplinar

1. Composição do Conselho Disciplinar:

a) Um membro do Conselho Geral, designado por este, que não o seu presidente;

b) Um membro eleito pelos trabalhadores administrativos e de serviços;

c) Dois membros eleitos pelos estudantes;

d) Três membros, eleitos pelos docentes.

2. Os membros do Conselho Disciplinar elegerão o respectivo Presidente de entre os docentes que dele fizerem parte.

3. Compete ao Presidente convocar o Conselho.

4. Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e dar parecer sobre assuntos relacionados com graves desrespeitos ou infracções aos Estatutos e regulamentos, podendo propor ao Administrador Geral a aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

5. O Conselho Disciplinar reunirá uma vez por ano e sempre que solicitado pelo Administrador Geral.

6. A Entidade Titular dotará a Universidade de um regulamento disciplinar e assegurará a assessoria jurídica.

7. A duração do mandato dos elementos do Conselho Disciplinar é de um ano, renovável.

Artigo 16º

Disposições Comuns aos Órgãos Académicos

1. Compete aos órgãos académicos elaborar os respectivos regulamentos.

2. Os membros dos órgãos académicos colegiais são convocados por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e a indicação dos assuntos a apreciar.

3. O Presidente de cada um dos órgãos colegiais tem voto de qualidade em caso de empate.

4. Os diferentes órgãos académicos deverão consignar em Acta as resoluções tomadas nas suas reuniões.

CAPÍTULO III

Dos Cursos

Artigo 17º

Regulamento dos Cursos

1. No regulamento dos cursos constam disposições gerais e disposições específicas, que fazem parte da organização curricular e administrativa de cada curso; nestas últimas integram-se, designadamente, os princípios enformadores, objectivos genéricos, características de funcionamento, tempos lectivos, carga horária e restantes aspectos de concretização dos mesmos.

2. O regulamento dos Cursos abrange os seguintes aspectos:

- a) Regime de Inscrições e Matrículas;
- b) Regime de Frequência e de Avaliação de Alunos.

Artigo 18º

Regime de Inscrições e Matrículas

1. Matrícula e Inscrição são os actos através dos quais um aluno, respectivamente, ingressa na UniPiaget de Cabo Verde e acede à frequência de um curso.

2. A inscrição, a matrícula, a frequência e o acesso ao sistema de avaliação estão condicionadas à satisfação das propinas e dos emolumentos, bem como de outras condições previstas na lei.

3. À primeira matrícula poderão concorrer indivíduos nacionais ou estrangeiros que reúnam as condições exigidas pela Lei.

4. As inscrições e as matrículas processar-se-ão de acordo com a calendarização a definir anualmente.

5. A calendarização das actividades escolares será definida anualmente pelos órgãos da UniPiaget de Cabo Verde, respeitando os planos curriculares estabelecidos.

Artigo 19º

Regime de Frequência

1. A frequência das aulas ou actividades como tal entendidas é critério obrigatório de avaliação.

2. No regulamento interno serão definidas as disciplinas ou módulos disciplinares, que exigem frequência obrigatória, nomeadamente no que diz respeito às práticas de terreno e laboratoriais.

Artigo 20º

Avaliação dos Alunos

1. O sistema de avaliação tem como objectivo para cada aluno e em cada disciplina, aferir:

- a) A evolução de conhecimentos e atitudes;
- b) A capacidade de estudo, de análise e de crítica e construção inovadora de conhecimentos e práticas;
- c) A capacidade de comunicação.

2. Em cada disciplina é responsável pela avaliação o respectivo docente.

3. A escala de avaliação de cada disciplina será de 0 a 20 valores.

4. As formas de avaliação serão diversificadas, de acordo com as particularidades de cada disciplina ou áreas pedagógicas e científicas, definidas em regulamento próprio e ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 21º

Corpo Docente

1. A actividade docente exerce-se nos termos definidos na Lei e em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

2. Dentro dos objectivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela UniPiaget de Cabo Verde e os programas definidos, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na leccionação das matérias.

3. As relações entre os docentes e a UniPiaget de Cabo Verde, caracterizam-se pelo respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

4. A carreira do pessoal docente compreende as seguintes categorias:

- a) Assistente;
- b) Professor.

5. Para qualquer das categorias referidas no número anterior, podem ser contratados docentes na qualidade de «Professores Convitados».

6. Para coadjuvar nos trabalhos práticos podem ser contratados monitores; e nas disciplinas teóricas, assistentes estagiários.

7. Os docentes são recrutados de entre os habilitados com o curso adequado.

8. Poderão ser contratados para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, na medida em que isso se revele de interesse comprovado.

9. Em termos de contratação e natureza do vínculo aplica-se o que sobre a matéria a lei estipular.

10. Os direitos e deveres das partes contratantes são os emergentes dos contratos estabelecidos, destes Estatutos e da Lei.

CAPÍTULO IV

Artigo 22º

Disposições finais

1. A UniPiaget de Cabo Verde elaborará regulamentos internos, traduzindo a prática da sua autonomia e a aplicação em concreto dos seus Estatutos.

2. A frequência, o aproveitamento e as habilitações obtidas pelos alunos são comprovadas por certificados; os graus académicos são-no por diplomas.

3. A Entidade Titular dotará a UniPiaget de Cabo Verde de serviços sociais condignos, conjugando adequadamente a necessidade e a possibilidade, dentro de um objectivo alargado de qualidade de vida, de aprendizagem e ensino.

4. As dúvidas, em matéria científica, pedagógica e cultural, serão resolvidas pelo Reitor e pelo Administrador Geral, em reunião conjunta, com recurso para o Presidente da Direcção da Entidade Titular.

5. Em tudo o mais não previsto nestes Estatutos aplicar-se-á supletivamente o estipulado na lei.

6. Estes Estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 15 de Julho de 2009. – A Ministra, *Vera Duarte Lobo de Pina*.

(924)

—○—
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

—
Assembleia Municipal

EDITAL

Para efeitos do disposto no artigo 144º do Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal de Santa Cruz torna Público que ao abrigo do ponto 2 do artigo 58º da mesma lei o eleito municipal Benvido Tavares Rodrigues pediu a suspensão do mandato a partir do dia 24 de Março de 2009.

Por ser verdade e para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares Públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal de Santa Cruz, aos 27 de Julho de 2009. – O Presidente, *José Jorge Monteiro Silva*.

(925)

=====
ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—○—
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—
Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, à folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove barra D, foi exarada uma Escritura de constituição da associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL DE CABO VERDE”, com sede social na cidade da Praia, designada abreviadamente AASP, que se regerá pelas cláusulas constantes da presente escritura e documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado. –

A AASP tem por objectivo:

Contribuir para a efectiva igualdade de oportunidades entres os agentes da segurança prisional e compreendem:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver relações de amizade e cooperação entre os seus membros, assim como com os membros das secções nacionais de outras áreas de segurança;

- b) Intercâmbio de conhecimento profissionais entre os respectivos membros, bem como com os das secções nacionais de outras áreas de segurança;

- c) Promover a comunicação ou troca de correspondência acerca de actividades desportivas, culturais e recreativas, ou outras julgadas de interesse com outras associações sem fins lucrativos.

A AASP obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

Conta nº 3014/2009.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 22 de Outubro 2009. – O Oficial Quarto Ajudante, *Eneida Alita Levy Amarante*

(926)

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia dez de Novembro de dois mil e nove, à folhas trinta e oito a trinta e nove do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e nove barra D, foi exarada uma Escritura de constituição da Associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO PLATEAU,” com sede social na cidade da Praia, designada abreviadamente AVP, que se regerá pelas cláusulas constantes da presente escritura e documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

A AVP tem por objectivo:

- Promover o desenvolvimento da cidade, promover o desporto, a cultura, a educação, a formação cívica e o lazer, elaborar projectos e realizar estudos que visem melhorar as condições sociais da cidade.

A AVP obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

Conta nº 3161/2009

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 12 de Novembro 2009. – O Oficial Quarto Ajudante, *Dionísia Mafalda Silva Soares*

(927)

—
Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, divisão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “2A - FERRAGENS E UTILIDADES, LDA” com sede na cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1530/2004/01/16;

CEDENTE:

Aristides Paixão Oliveira Lima

Estado civil: solteiro, maior

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente

Residência: Palmarejo, cidade da Praia

CESSIONÁRIO: Adriano Nobre Ferreira

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 5.000.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00

CESSIONÁRIA: Djasmin Santos Nobre Ferreira

Estado civil: solteira, maior.

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de São Vicente.

Residência: Coimbra, Portugal.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00

CESSIONÁRIA: Marco António Santos Nobre Ferreira

Estado civil: solteiro, menor.

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de São Vicente

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Adriano Nobre Ferreira; 4.000.000\$00
- Djasmin Santos Nobre Ferreira; 500.000\$00
- Marco António Santos Nobre; 500 000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(928)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “CESPU – CABO VERDE, SA”.

SEDE: 1. Plateau, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

2. A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia-geral, deslocar livremente a sede social dentro do arquipélago de Cabo Verde, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Promoção, criação, coordenação, desenvolvimento, prestação directa ou indirecta, bem como a gestão de empresas nas áreas de saúde, ensino superior e formação profissional.

2. A sociedade poderá ainda conceber, desenvolver, constituir, implementar e explorar modelos de parcerias, públicas ou privadas, redes de prestação de serviços, quer estes sejam prestados directa ou indirectamente, por todas as formas legalmente admissíveis, através de estabelecimentos da área da actividade respectiva.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro em 30%-750.000\$00 e representado por 250 mil acções no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

Conselho de Administração:

Presidente: Prof. Doutor, António Manuel de Almeida Dias

Vogais: Drs. José Carlos Pereira da Cruz, Luís Manuel Martins da Silva, Albertino Xisto Almeida e o Sr. Marcelino da Rosa

Mesa da assembleia-geral:

Presidente: Prof. Doutor, Mário de Sousa Passos

Vice-Presidente: Professores Doutores, Joaquim Manuel Marino da Rosa e Sousa e José Joaquim Cordeiro Tavares.

Secretário: Prof. Doutor Joaquim Alexandra dos Santos Almeida de Oliveira Carneiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(929)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de substituição do administrador, Chris Tawney e nomeação do senhor Benjamin Good, para o referido cargo, da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “D1 OILS PLANT SCIENCE WEST AFRICA, Sociedade Unipessoal, SA” com sede no Plateau, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada sob o nº 2531/2007/10/08.

Em conforme original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Novembro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(930)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança da sede social da sociedade por quotas, denominada “CABO VERDE GOLD FISH, LDA”, com sede no Meio de Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 450.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº2407/2007/07/17.

Em consequência altera-se o artigo 2º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Avenida da República, nº 15/17, Mindelo, São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Novembro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(931)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital, da sociedade por quotas denominada “SEMICO – Sociedade de Empreitadas, Imobiliária e Construção, Lda.” com sede nesta cidade, “ matriculada sob o nº778/1999/12/01, com o capital de 14.500.000\$00.

Em consequência altera-se o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redução:

Artigo 4º

CAPITAL: 19.500.000\$00, (dezanove milhões e quinhentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro e distribuída da seguinte forma:

- Adriano Borges; 16.700.000\$00;
- Amílcar Adriano Semedo Borges; 1.400.000\$00;
- Kátia Adriana Varela Borges; 1.400.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Novembro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(932)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da denominação da sociedade por quotas, denominada “BDO – Capeudit, Auditoria, Imposto e Consultoria, Lda.” com sede na cidade da Praia, com o capital de 250.000\$00, matriculada sob o nº 631/1998/08/20

Em consequência altera-se o artigo 1º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “BDO – Auditoria, Impostos e Consultoria, Lda.”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Novembro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(933)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas, denominada “BEMSERVIR, LD” com sede na Achada Grande Trás, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 259911917/1097320090929.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto comércio a retalho em estabelecimento não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, importação, exportação, comercialização de máquinas e equipamentos eléctricos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Novembro de 2008. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(934)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de transformação da sociedade por quotas denominada “SOGEI, Sociedade

Gestão de Investimentos, Lda.”, para sociedade anónima denominada “SOGEI, Sociedade Gestão de Investimentos, SA”, com sede no Edifício Águia, Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital de cem milhões de escudos, matriculada sob o nº 1405/2003/05/07.

Está conforme o original

CONTRATO DA SOCIEDADE

No dia 29 de Setembro de 2008 no Escritório “D. Hopffer Almada & Associados, Sociedade de Advogados, RL”, sito na Av. da OUA, 1º Andar, Dtº e Esq. Achada de Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde,

Entre

Jorge Daniel Spencer Lima, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, Sal, residente em Achada do Santo António, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 213819 de 31 de Janeiro de 2007, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia; e

Helena Maria de Oliveira Delgado, solteira, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, residente em Palmarejo, Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 4297, de 19 de Março de 2003, emitido pelo Arquivo de identificação Civil e Criminal da Praia.

Foi constituída uma sociedade anónima, denominada “SOGEI – Sociedade de Gestão Investimentos, S. A.”, a qual se rege pelo seguinte:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “SOGEI – Sociedade de Gestão de Investimentos, S, A”.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede Edifício Águia, Chã d’Areia, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do conselho de administração poderá mudar a sede para qualquer outro local ou ilha, bem como criar ou extinguir delegações, ou qualquer, outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de Investimentos,
- b) A construção, gestão e comercialização imobiliária;
- c) A compra, venda, construção, gestão e exploração, sob qualquer forma, de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento;
- d) A importação, exportação, e o comércio geral de venda a grosso e a retalho;

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social.

3. A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar em sociedade com objecto diferente do referido em 1, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas

4. A sociedade também poderá, mediante deliberação unânime da assembleia-geral, participar em sociedades de responsabilidade ilimitada.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções, obrigações)

Artigo 4º

(Capital social e accionistas fundadores)

1. O capital social é de ECV 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos caboverdianos), dividido e representado por cem mil acções, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. O capital social de cem milhões de escudos encontra-se realizado, em dinheiro, em sessenta e sete por cento, no montante de ECV 67.018.169\$00 (sessenta e sete milhões, dezoito mil e cento e sessenta e nove escudos caboverdianos), devendo os restantes ECV 32.981.831\$00 (trinta e dois milhões novecentos e oitenta e um mil e oitocentos e trinta e um escudos caboverdianos) serem realizados, também em dinheiro, no prazo de 6 meses a contar da recepção de notificação do conselho de administração para o efeito, devendo o capital estar integralmente realizado no prazo máximo de 3 anos a contar da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

3. Os accionistas fundadores da sociedade, e as acções por si detida, são os seguintes:

- Jorge Daniel Spencer Lima80.000 acções
- Helena Maria de Oliveira Delgado.....20.000 acções

Artigo 5º

As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5,10, 20 ou 50 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

(Acções e títulos)

1. As acções são nominativas até que o capital social se encontre totalmente realizado, e podem ser livremente convertíveis em acções ao portador depois disso, nos termos e com os limites da lei, de acordo com o que vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

2. As acções podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

3. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

4. As acções, quando tituladas, poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 20 (vinte), 50 (cinquenta) ou 100 (cem) acções.

5. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

6. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

7. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

Artigo 7º

(Aumentos de capital)

1. Fica o conselho de administração autorizado, no prazo de cinco anos, a aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma

ou mais vezes, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de escudos, estabelecendo livremente as condições do respectivo aumento e o preço da emissão, e designando as pessoas competentes para outorgar a respectiva escritura e realizar os actos preparatórios e subsequentes.

2. As deliberações de aumento de capital que vierem a ser tomadas pelo órgão competente determinarão, em cada aumento, se haverá lugar ao exercício do direito de preferência dos accionistas na subscrição de novas acções.

Artigo 8º

(Acções preferenciais sem voto)

1. A assembleia-geral pode deliberar:

- a) A emissão de acções preferenciais sem voto em quaisquer aumentos de capital, inclusive quando provenientes de incorporação de reservas, até ao montante representativo de dois terços do capital social;
- b) A conversão de acções ordinárias em acções preferenciais sem voto até ao montante referido na alínea anterior.

2. A assembleia-geral pode deliberar que as acções preferenciais fiquem sujeitas a remição, em data fixa ou quando esse órgão o deliberar, regulando-se as demais condições da remissão

3. A remissão das acções não importa obrigatoriamente a redução do capital, e podem ser emitidas por deliberação da assembleia-geral novas acções da mesma espécie em substituição das acções remidas.

4. No caso de serem remidas acções sem a redução do capital social, uma importância igual ao valor nominal das acções remidas deve ser levada a reserva especial, que só pode ser utilizada para incorporação no capital social sem prejuízo da sua eliminação se o capital social vier a ser reduzido posteriormente, na medida em que o seja.

5. Os titulares das acções preferenciais remíveis não podem requerer a dissolução judicial da sociedade, mesmo que se passe um ano sobre a data fixada para a remição sem esta ter sido efectuada, devendo a assembleia-geral fixar consequências de outra natureza para esta situação.

Artigo 9º

(Amortização de acções sem redução do capital)

1. A sociedade pode proceder, mediante deliberação da assembleia-geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, à amortização de acções sem redução do capital social.

2. As acções amortizadas só compartilham dos lucros depois de às restantes ter sido atribuído um dividendo correspondente a dez por cento do respectivo capital social.

Artigo 10º

(Amortização de acções com redução do capital)

1. Independentemente do consentimento dos seus titulares, a sociedade poderá amortizar as acções, com redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) Cujos titulares, depois de advertidos pelo conselho de administração para se absterem de tal conduta, persistirem em abusivamente se prevalecerem da faculdade de solicitar, individual ou colectivamente, e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;

- b) Cujos titulares tenham causado, por qualquer forma dolosa, prejuízos a sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes

2. A amortização será deliberada em assembleia-geral e comunicado pelo conselho de administração aos accionistas titulares das acções, amortizadas, e efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções decorrentes do último balanço aprovado, pagável em quatro prestações semestrais, sem juros.

3. A deliberação de amortização pode ser tomada dentro do prazo máximo de um ano contado da ocorrência do facto que fundamenta a amortização

Artigo 11º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos termos e casos previstos na lei, e praticar sobre elas as operações legalmente permitidas.

Artigo 12º

(Transmissão de acções)

A transmissão das acções é livre.

Artigo 13º

(Obrigações)

1. A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia-geral ou do conselho de administração, emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

2. As obrigações podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que vier a ser determinado pelo órgão que delibere a respectiva emissão.

3. Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura de um dos administradores ser de chancela.

CAPÍTULO III

Deliberações dos accionistas e assembleias-gerais

Artigo 14º

(Deliberação dos accionistas)

1. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem se reunirem em assembleia-geral, e bem assim reunir em assembleia universal nos termos do Código das Empresas Comerciais.

2. Para efeitos do estipulado na primeira parte do número anterior, todos os accionistas têm de ser expressamente notificados para exercer esse direito, devendo a notificação especificar concretamente as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

3. Os votos escritos dados sob condição consideram-se como votos contra a deliberação pretendida.

4. A falta de notificação de um accionista determinará a nulidade da deliberação, salvo se o accionista não notificado der, mesmo assim, o seu voto escrito.

Artigo 15º

(Assembleias gerais)

1. Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os accionistas delibram reunidos em assembleia-geral, devidamente convocada.

2. As assembleias-gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

Artigo 16º

(Participação nas assembleias-gerais)

1. Só podem participar nas assembleias gerais os accionistas que tenham, pelo menos, 50 (cinquenta acções) que lhes confiram direito de voto em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral, que comuniquem ao presidente da mesa da assembleia geral, através de carta remetida para a sede social da sociedade nesse prazo, o número de acções por si detidas,

e comprovem a titularidade das mesmas por qualquer das formas legalmente admissíveis, sob pena dos correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

2. As acções deverão manter-se em seu nome, enquanto durar a assembleia-geral, sem o que o accionista não poderá participar nas suas reuniões.

3. Os accionistas que não possuem o número de acções previstas no número 1 deste artigo, poderão agrupar-se de forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até dez dias antes do marcado para a reunião da assembleia geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos accionistas agrupados.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da assembleia-geral, salvo nas hipóteses previstas na lei.

Artigo 17º

(Direito a voto)

A cada 50 (cinquenta) acções corresponde um voto, salvo nos casos em que as mesmas não confirmam direito a voto.

Artigo 18º

(Representação de accionistas)

Os accionistas podem fazer-se representar em assembleia-geral nos termos previstos na lei.

Artigo 19º

(Quórum de funcionamento)

A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, excepto nos casos em que a lei ou o presente contrato determinem imperativamente de forma diferente.

Artigo 20º

(Deliberações da assembleia-geral)

A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com excepção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei ou pelo presente contrato.

Artigo 21º

(Mesa da assembleia geral)

1. Compete à assembleia-geral proceder à eleição da mesa.

2. A mesa é composta por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, de entre accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 22º

(Derrogação dos preceitos dispositivos)

A assembleia-geral pode deliberar a derrogação dos preceitos dispositivos do Código das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

Artigo 23º

(Conselho de administração)

1. A gestão e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três

a sete, eleitos por quatro anos sem limite de mandatos, contando-se como completo o anos civil em que forem designados e mantendo-se no exercício do cargo até à sua efectiva substituição.

2. Compete à assembleia-geral designar o presidente do conselho de administração.

3. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, é dispensada a caução relativa à responsabilidade dos administradores.

Artigo 24º

(Reuniões do conselho de administração)

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que para tal for regularmente convocado.

2. O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

4. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, que só será válida para uma reunião.

Artigo 25º

(Delegação de poderes, comissão executiva e administrador delegado)

1. Caso o conselho de administração venha a ser composto por cinco ou mais membros, poderá nomear uma comissão executiva, constituída no máximo de três membros, sendo um deles presidente, na qual poderá delegar poderes de gestão e de representação da sociedade, nos termos previstos no Código das Empresas Comerciais.

2. O conselho de administração poderá nomear administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 26º

(Representação e vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se por uma das formas seguintes:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de administrador delegado, dentro dos limites previstos na delegação de poderes;
- d) Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.

2. Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura e um administrador ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Artigo 27º

(Competências do presidente do conselho de Administração)

1. O presidente do conselho de administração exercerá funções de coordenação da actividade do conselho e dirigirá as reuniões deste órgão.

2. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Executar e fazer executar todas as decisões do conselho de administração;
- c) Exercer os poderes que o conselho de administração nele tenha delegado;
- d) Convocar reuniões do conselho de administração.

3. Ao presidente do conselho de administração é atribuído voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Artigo 28º

(Fiscalização)

1. Para a fiscalização da sociedade é adoptado o regime do fiscal único, sendo este fiscal e o suplente eleito pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2. O fiscal único e o suplente são obrigatoriamente contabilistas ou auditores certificados.

CAPÍTULO V

Balanco e aplicação de resultados

Artigo 29º

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia-geral decidir, por simples maioria, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 30º

(Dissolução da sociedade)

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do conselho de administração em exercício, salvo se a assembleia-geral decidir eleger outros liquidatários.

3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo 31º

(Remunerações)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia-geral ou por uma comissão por aquela nomeada, composta por três membros.

Artigo 32º

(Início de actividade)

A sociedade entra imediatamente em actividade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(935)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “AGÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO PRIVADA, DUARTE & VEIGA, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda, concelho da Praia, Ilha Santiago.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Investigação privada nas áreas económicas, financeiras, criminais e particulares, comercialização de equipamentos de investigação e segurança.

CAPITAL: 1.600.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- José Manuel Veiga, casado no regime de comunhão de adquiridos com Vera Lúcia Monteiro Duarte, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada de São Filipe, cidade da Praia; 800.000\$00;
- Vera Lúcia Monteiro Duarte, casada no regime de comunhão de adquiridos com José Manuel da Veiga, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, Ilha de São Nicolau, residente em Achada de São Filipe, cidade da Praia; 800.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: pela assinatura dos sócios gerentes.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Novembro de 2008. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(936)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº1564 – ASIP – Agencia de Segurança e Investigação Privadas, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 30 de Outubro do corrente, por, José Calazans Monteiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1268/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAL POR QUOTAS UNIPessoal

Outorgante:

José Calazans Gomes Monteiro, solteiro, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, Santo Antão, residente em Chã de Críquete, Mindelo, ilha de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 449 emitido em 21/11/2000 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 100044913.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas unipessoal nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “ASIP – AGÊNCIA DE SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO PRIVADAS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Chã de Cricket, Concelho de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a segurança geral e pessoal e investigação privadas.

Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em bens, constituído por uma única quota pertencente ao sócio José Calazans Gomes Monteiro.

Artigo 6º

1. A administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, José Calazans Gomes Monteiro.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

É inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 9º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Outubro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(937)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1558 – “JOMA BOUW CORPORATION- Máquinas Industriais, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 6 de Outubro do corrente, por, Francisco Paulina Rocha;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1202/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES
COMERCIAL POR QUOTAS LIMITADA

Outorgante:

Francisco Paulina Rocha, solteiro, maior, natural de Santo Antão, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, residente em S. Vicente, Bilhete de Identidade nº 230349, de 16/08/2006, do Arquivo de Identificação de S. Vicente, NIF 123034965, outorgando em representação de:

1) Maria Manuela da Costa Neves, solteira, maior, natural de Santo Antão, Freguesia de S. Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda, portadora do Bilhete de Identidade nº 436206, de 12/06/2009, emitido em S. Vicente, NIF 159192935;

2) Jozef Willem Stormbroek, divorciado, natural de Holanda, onde reside, portador do passaporte NX3 979475, emitido aos 09/05/2008 pelo Município de West Maas en Waal, NIF 158822765.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “JOMA BOUW CORPORATION – MAQUINAS INDUSTRIAIS, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Ribeira de Vinha, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas e equipamentos industriais.

Artigo 4º

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, por duas quotas iguais de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), pertencentes aos sócios Maria Manuela da Costa Neves e Jozef Willem Stormbroek.

Artigo 5º

1. A administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente Francisco Paulina Rocha, solteiro, maior, natural de Santo Antão, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, residente em S. Vicente, Bilhete de Identidade nº 230349, de 16/08/2006, do arquivo de identificação de S. Vicente, NIF 123034965, não sócio.

Artigo 6º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo 8º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, à estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 9º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Outubro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(938)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1251 — “CB – Comércio de Bebidas, Limitada”;

c) Que foi requerida pelo nº 11 do diário do dia 5 de Outubro do corrente, por, Luiz Filipe Feijóo Leão;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1249/2009:

Artigo 11º, 1 150\$00

SOMA 150\$00

10% C.G.J..... 15\$00

SOMA TOTAL 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração dos artigos 1º, 2º e 4º do Estatuto da sociedade “CB – Comércio de Bebidas, Limitada”, matriculada sob o nº 1251.

Artigo 1º

(Denominação)

CBA - Comércio Geral, Limitada.

Artigo 2º

(Objecto social)

O comércio geral de importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene limpeza, bens mobiliários, materiais de construção civil e artigos diversos a actividade de construção civil; representação de firmas, equipamentos e produtos diversos.

Artigo 4º

(Capital social)

Aumento do capital social de 500.000\$00 para 5.000.000\$00 aumento de 4.500.000\$00 realizado em bens pelo sócio Rui Sátiro Brito Rodrigues Rosmaninho ficando o artigo 4º com a seguinte redacção:

- Luís Filipe Feijóo Leão; 250.000\$00 e

- Rui Sátiro Brito Rodrigues Rosmaninho; 4.750.000\$00

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(939)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1559 — “MG – Projectos e Fiscalização, Sociedade Unipessoal Limitada”;

c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 2 de Outubro do corrente, por, Marlice Gonçalves;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1276/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

PRIMEIRO: Marlice Helena Gomes Gonçalves, solteira, maior, natural de S. Vicente, concelho de S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 2775 emitido em 2 de Novembro de 2004, pelo arquivo de identificação de S. Vicente, residente em S. Vicente, Monte Sossego, NIF 100277500.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “MG — PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO - Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços nas áreas de projectos, planeamento, fiscalização e obras.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens de equipamento pelo sócio único Marlice Helena Gomes Gonçalves.

Artigo 5º

Administração

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Marlice Helena Gomes Gonçalves que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(940)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1565 – “IMOBILIÁRIA LIVRAMENTO – Sociedade Unipessoal Limitada”;
- Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 2 de Novembro do corrente, por, Evandro Livramento;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1254/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º n.º 1 do Código das Empresas Comerciais, Evandro Manuel Rodrigues Livramento, casado com Maria Amélia Correia Lima Livramento, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Mindelo – São Vicente, portador do Bilhete de Identidade Nº. 10061177, emitido em 2 de Outubro de 1998, pelo Departamento de Pessoal das Forças Armadas na Praia, NIF 152950109.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação: “IMOBILIÁRIA LIVRAMENTO – Sociedade Unipessoal Limitada”, NIF 260438154.

Artigo 2º

A sociedade tem sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo ser mudada para outro local bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social: Imobiliária, construção, prestação de serviços, comercialização de materiais informáticos e de construção civil.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, Evandro Manuel Rodrigues Livramento, casado com Maria Amélia Correia Lima Livramento, residente em Mindelo – São Vicente.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente ficando desde já nomeado o sócio único com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(941)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1562 — “CYBER FERNANDES, LIMITADA”;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 28 de Outubro do corrente, por, Carlos Jorge Fernandes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1262/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

- Carlos Jorge Andrade Gomes Fernandes, NIF 116715995, casado com Carla Raquel da Cruz Lopes Gomes Fernandes em regime de comunhão geral de bens, natural de freguesia de Nossa Sra. da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 167159 emitido em 25/08/2009 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente;
- Carla Raquel da Cruz Lopes Gomes Fernandes, NIF 119515164, casada com Carlos Jorge Andrade Gomes Fernandes em regime de comunhão geral de bens, natural de freguesia de Nossa Sra. da Luz, concelho de São Vicente, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº. 195151, emitido em 25/08/2009 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “CYBER FERNANDES, LIMITADA” NIF 260304115.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir delegações ou sucursais, filiais, agências e/ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de internet, telefone público, fotocópias, encadernação, scanner, impressão e fax.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos (200.000\$00), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das participações dos sócios,

Carlos Jorge Andrade Gomes Fernandes, cem mil escudos (100.000\$00); e

Carla Raquel da Cruz Lopes Gomes Fernandes, cem mil escudos (100.000\$00).

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

A cessão de quotas, no seu todo ou em parte, é livremente permitida pelo sócio gerente e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, são confiadas aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes;

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois gerentes, e poderá nomear nos termos e respectivos mandatos nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

No caso da morte de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente na sociedade.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão dado destino que os sócios bem entender.

Artigo 10º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 11º

O ano social coincide com o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(942)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 488 – ELECTRIC – Gabinete de Estudos, Projectos e Obras de Electricidade, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 10 do diário do dia 2 de Novembro do corrente, por, Jansénio Cruz Delgado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1291/2009:

Artigo 11º, 1	150\$00
SOMA	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do artigo 6º do Estatuto da sociedade “ELECTRIC – Gabinete de Estudos, Projectos e obras de electricidade, Limitada, abreviadamente “ELECTRIC, LIMITADA” matriculada sob o nº 488.

Artigo 6º

Aumento do capital social de 5.000.000\$00 para 7.500.000\$00 aumento de 2.500.000\$00, realizado em dinheiro pelos sócios, ficando o capital social dividido em duas quotas nos valores de 3.750.000\$00 cada um pertencentes a Daniel Lopes da Graça e Jansénio da Cruz Costa Delgado respectivamente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(943)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento dum alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “NABUCO CV – INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÕES, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1726/07.12.19, e em consequência os artigos 1º, 2º, 3º, nº1 e 8º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “NABUCO – INDUSTRIAS, S.A.” e tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a fabricação de produtos para construção civil e obras públicas, assim como a concepção, fiscalização, manutenção, consultoria, gestão, administração e exploração de interesses comerciais de todos os trabalhos inerentes á engenharia e arquitectura civil e ambiental, compra ou aluguer de bens móveis ou imóveis, gestão e administração de condomínios residenciais ou unidades de exploração ou interesse turístico, logístico ou empresarial.

A sociedade pode também proporcionar serviços de animação turística, incluindo transferes, organização de viagem, eventos e guarda de valores.

A sociedade tem ainda como objecto a compra de imóveis para revenda, podendo também adquirir participações sociais de outras sociedades independentemente do seu ramo de actividade.

Artigo 3º

O capital social subscrito é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções

com o valor nominal ECV 1000\$00 (mil escudos), cada uma pertencente aos accionistas “MOTIVATOR GROUP (Portugal) Consultores, Lda.” e Emidio Fernandes Simões, titulares, cada um, de cinquenta por cento das acções representativas da integridade do capital social com o valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos cada.

Artigo 8º

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros ou mais membros, sempre em número ímpar, por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Setembro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(944)

O CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento dum alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “BUCAN – Construções e Imobiliária, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1171/06.04.26 e em consequência os artigos 15º, nº 3, 16º, nº 1 e 4, 18º e 19º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 15º

1. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondem a pelo menos metade do capital social.

2. Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 16º

(Do conselho de administração)

1. A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao conselho de administração, composto por três membros, eleito pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição e não terão que prestar caução.

2. A assembleia-geral que eleger o conselho de administração designará, desde logo, o seu presidente.

3. O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e a convocatória deve ser enviada para a sede social do accionista mediante carta registada por aviso de recepção com pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 18º

(Modo de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de qualquer dos seus administradores.

2. A sociedade pode obrigar-se pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo 19º

(Competência)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, o qual deverá ser contabilista ou auditor certificado que será eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Setembro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(945)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00